



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 31 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.949=

CÓDIA

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica O Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber escritura publica de doação de um terreno localizado nesta cidade de Adamantina, pertencente a quadra nº 106, com a área de 7.056 (sete mil e cincoente e seis)m2 de propriedade da C.I, C.M.A. Companhia Industria Comércio Mineração e Agricultura, onde esta instalado o Grupo Escolar desta cidade.

Artigo 2º-O terreno e predio mencionados no Artigo 1º tem o valor de CR\$ 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de Novembro de 1.949.

ANTONIO GOULART MARMO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de Novembro de 1.949.

FAUSTO DE OLIVEIRA

Secretário